



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3403

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/08/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1991. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros para o exercício de 1992.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
v. 27.1
ordem: 37
nº fls: 09

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1992.

MOVIMENTO

1 Recebido em 15.08.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.08.91

3 DE VOLVENDO AO EXECUTIVO - 20/08/91

4

5

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 07 de agosto

de 19 91

Of. N.º : CJ/107/91

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

O Projeto de Lei ora encaminhado a V.Exa. fixa as metas e prioridades da Administração Pública , incluidas as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte assim como o cumprimento de todas as demais exigidas pela Constituição Federal .

É importante frisar , Sr. Presidente , que o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município , visa , em seu contexto , propiciar a esse Legislativo melhor acompanhamento das finanças e do orçamento , fato que se encontra fundamentalmente estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal , in verbis :

Art. 31 - " A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal , mediante controle externo , , e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal , na forma de Lei."

Além disto , nos termos do art. 235 da Lei Orgânica do Município , a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada ao Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro . No entanto , necessário que se faça análise prévia , vez que nela se estabeleçam as Diretrizes Orçamentárias como afirmamos .

Desta forma , como o Projeto de Lei do Orçamento , para o exercício de 1.992 , deverá ser encaminhado a essa Casa , até o dia 30 de setembro vindouro , esperamos que os Senhores Vereadores , após acurado exame aprovem o Projeto de Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 07 de agosto de 1991

Of. N.º : CJ/107/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Diretrizes Orçamentárias .

Agradecemos a atenção dispensada ,
manifestando a V.Exa. os protestos de elevada consideração .

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





A N E X O I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

I - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de sua competência.
- Definir as categorias de programação de despesas, que visem a concretização da sua autonomia financeira, contábil e administrativa, adquirida após a promulgação da Lei Orgânica.
- Implantar a ouvidoria Pública Municipal.



II - PODER EXECUTIVO

1 - Administração Geral:

- Consolidar o processo de implantação da reforma administrativa, compreendida como política de pessoal, organização e métodos, informatização e estrutura organizacional;
- Promover a participação da comunidade local no processo de planejamento e avaliação;
- Viabilizar a elaboração das leis complementares, integrantes do Plano de Desenvolvimento de Montes Claros;
- Desenvolver a manutenção da Prefeitura e ampliar suas funções de acordo com o Plano de Desenvolvimento e da Lei Orgânica.

2 - Administração Fazendária:

- Aperfeiçoar o sistema de tributação, arrecadação e fiscalização, visando o fortalecimento das finanças públicas.

3 - Coordenação e Assessoramento:

- Defender o interesse do Município nas esferas judicial e extra judicial;
- Promover a integração interinstitucional, visando o desenvolvimento do Município;
- Divulgar, oficial e sistematicamente, as ações do Município.



4 - Educação:

- Atuar, prioritariamente, no desenvolvimento e na manutenção do ensino fundamental e pré-escolar;
- Expandir a rede municipal de ensino;
- Desenvolver a alimentação escolar;
- Implantar transporte gratuito para professores que atuem na Zona Rural;
- Atender, através de ação educacional especializada os portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;
- Valorizar os profissionais de ensino, garantindo-lhes, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público de provas e títulos;
- Fornecer material didáticos escolar e assistência médico-odontológica ao educando, preferencialmente aos carentes;
- Conceder bolsas de estudos para ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir na expansão de sua rede, na localidade.
- Conceder subvenções sociais a entidades educacionais.

5 - Saúde:

- Consolidar o Sistema Único de Saúde;
- Construir, ampliar e manter a rede de Postos e Centros de Saúde;
- Assistir à maternidade, à infância e à velhice;



- Ampliar a assistência médica sanitária, inclusive preventiva;
- Combater endemias locais;
- Construir, ampliar e manter o sistema de saneamento básico.

6 - Ação Social:

- Executar política de trabalho e ação social do Município, através de ações junto as camadas mais pobre da população;
- Desenvolver programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiências, aos adultos e idosos;
- Apoiar o desenvolvimento comunitário, com a execução de projetos de fomento e da organização comunitária;
- Fomentar as atividades produtivas geradoras de emprego e de renda;
- Conceder subvenções sociais a entidades filantrópicas, regularmente registradas.
- Prestar assistência à velhice.

7 - Habitação:

- Implementar política municipal de habitação, através de projetos comunitários, financiamentos, venda de material a baixo custo, loteamento popular e remoção de favela.

8 - Cultura:

- Ampliar a infra-estrutura cultural;
- Preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- Universalizar e valorizar a cultura;
- Promover atividades que visem o desenvolvimento das artes, através da formação dos agentes culturais;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



- Dinamizar as atividades culturais;
- Apoiar o desenvolvimento do artesanato local.

9 - Esportes e Lazer:

- Apoiar o desenvolvimento do esporte amador no Município;
- Construir, ampliar e manter as áreas de desporto e de lazer;
- Incrementar atividades esportivas e de lazer nos bairros;
- Desenvolver atividades de lazer nos locais sem infra-estrutura;
- Acompanhar e auxiliar entidades esportivas do Município;
- Realizar competições esportivas, que envolvam os diversos segmentos da comunidade.

10 - Agropecuária e abastecimento:

- Promover o desenvolvimento rural, compreendido como apoio e o beneficiamento da produção, a ampliação e a manutenção da infra-estrutura e a recuperação de mananciais hídricos;
- Viabilizar a implantação de hortas comunitárias;
- Ampliar e manter os espaços públicos de comercialização da produção agrícola.
- Promover o desenvolvimento animal - Posto de Monta;
- Implantar o projeto Linha verde.

II - Indústria e Comércio:

- Promover a indústria e o comércio local, propiciando a ampliação de sua base produtiva;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



- Capacitar a mão-de-obra para os setores produtivos, prestadores de serviço e comercial;
- Apoio à ampliação da infra-estrutura do setor industrial.

12 - Turismo:

- Fomentar o aproveitamento do potencial turístico existente no Município;
- Elevar a utilização das atrações e dos serviços de turismo disponíveis;
- Criação do Parque do Cerrado.

13 - Meio Ambiente:

- Ampliar as áreas verdes públicas urbanas, dotando-as de infra-estrutura;
- Controlar a poluição ambiental;
- Desenvolver a educação ambiental;
- Preservar os mananciais de água;
- Ampliar a orborização da malha urbana;
- Dotar o setor de infra-estrutura e de equipamentos, para o seu funcionamento.
- Implantar o Rio Parque Guimarães Rosa/Reserva Biológica do Cedro.

14 - Infra-estrutura e Serviços Urbanos:

- Promover a expansão da oferta de infra-estrutura e dos serviços básicos;
- Viabilizar a descentralização das atividades sócio-culturais e econômicas.



15 - Sistema Viário e Transporte Coletivo:

- Ampliar, manter e melhorar o sistema viário municipal;
- Promover a eficiência e a atratividade do sistema de transporte coletivo urbano.